

DECRETO Nº 12.012, DE 06 DE ABRIL DE 2021

ALTERA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO CENÁRIO NACIONAL DO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.010, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 12.010, de 05 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica vedada a permanência de indivíduos nas vias e áreas públicas do Município no horário das 23h00min às 05h00min.

§ 1º Os ônibus intramunicipais (que circulam dentro do município) deverão trafegar com base na seguinte regra:

a) possibilidade de 100% (cem por cento) de ocupação dos assentos em qualquer horário;

b) possibilidade de passageiros em pé na proporção de 50% (cinquenta por cento) em relação à capacidade total de passageiros sentados, apenas nos horários de 06:00 às 09:00h e de 17:00h às 22:00h;”

“Art. 3º Fica vedado o funcionamento, o uso ou a fruição:

(...)

II – do estacionamento do centro da cidade assim definido: setor 8 (em frente a Delegacia da Polícia Civil), estando abertos para o uso o setor 4 (em frente ao Fórum de Justiça) e o estacionamento ao lado da Galeria JL;

(...)

XIII - das aulas teóricas das autoescolas sendo permitidas as aulas práticas;”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 06/04/2021 até o dia 12/04/2021

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE ABRIL DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito